



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

**PARECER Nº 2.2020.DCI.0462318.2020.005337**

**Objeto:** Análise (relatório técnico) e Parecer Técnico sobre as Contas do Exercício de 2019 (período de 01.01.2019 a 31.12.2019) do **FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – FAMP.**

**Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça,**

Considerando as atribuições determinadas pela Resolução nº 05 de 22/02/1990, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, em seu art. 2º, inciso I, conjugado com as disposições do ATO nº 387/2007 desta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM e, precipuamente, o disposto no art. 70 da Constituição Federal de 1988, esta Divisão de Controle Interno – DCI, órgão encarregado pelo controle e inspeção das informações orçamentárias, patrimoniais, financeiras e contábeis do **Fundo de Apoio do Ministério Público do Estado do Amazonas**, doravante denominado apenas de **FAMP**, elaborou relatório de análise e parecer sobre a gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e operacional do r. Fundo, concernente ao exercício financeiro de 2019. Nesses termos, segue o parecer (acompanhado do relatório de análise) correspondente ao período de 01/01/2019 a 31/12/2019, sendo o mesmo parte integrante da prestação de contas que deverá ser encaminhada ao E. TCE/AM, por meio do sistema E-contas, *ex vi* Resoluções TCE/AM nº 013/2015 e nº 004/2016.

**RELATÓRIO DE ANÁLISE**

2019

O Orçamento Geral do Estado do Amazonas para o exercício de 2019 foi aprovado pela Lei Estadual nº 4.745, datada de 31/12/2018, a qual estimou a receita e fixou a despesa do ente, o que inclui os valores relativos ao **FAMP**. A referida Lei Orçamentária Anual – LOA 2019 foi elaborada seguindo as orientações e premissas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2019<sup>[1]</sup>.

Assim, abordam-se, na análise, os seguintes tópicos: **1) Gestão Administrativa; 2) Orçamento; 3) Receitas Orçamentárias; 4) Despesas Orçamentárias; 5) Resultado Orçamentário; 6) Créditos Adicionais e Créditos Concedidos; 7) Acompanhamento de Restos a Pagar e dos Valores Restituíveis e Valores Vinculados de 2019; 8) Movimentação Financeira, Apuração do Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte e Resultado Financeiro; 9) Resultado Patrimonial; 10) Superávit Financeiro; 11) Inventários e 12) Recomendações.**

**1. GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FAMP – 2019:**

No exercício de 2019, na gestão do **FAMP**, no que tange à administração dos recursos orçamentários e financeiros, bem como à responsabilidade pelas informações patrimoniais e contábeis, no período de 01/01/2019 a 31/12/2019, estiveram à frente, como responsáveis e ordenadores da despesa, respectivamente, a Excelentíssima Senhora Doutora Leda Mara Nascimento Albuquerque, exercendo as funções de Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do **FAMP**, e o Excelentíssimo Senhor Doutor Mauro Roberto Veras Bezerra, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, que, eventualmente, fez as vezes de Substituto Legal da Presidenta do **FAMP**.

A competência para exercer a direção geral, bem como a condição de ordenador de despesas, decorre das determinações expressas nas vigentes Constituição Federal da República e Constituição do Estado do Amazonas, bem como na Lei Complementar Estadual nº 11, de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas – LOMPAM) e, ainda, de disposições contidas na Resolução nº 006/2008- CPJ, que trata do **FAMP**.

Concernente à Administração e à sua estrutura, o **FAMP** desenvolveu suas atividades operacionais, relacionadas à gestão administrativa, com auxílio de um Conselho Diretor e de um corpo técnico administrativo, conforme o determinado na Resolução nº 06/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ desta PGJ/AM. Os trabalhos desenvolvidos contaram também com o auxílio das Diretorias de Planejamento, de Orçamento e Finanças, de Administração e de Tecnologia da Informação e de Comunicação. Essas Diretorias, com seus encargos, divisões e seções, conduziram, de forma orientada, os trabalhos administrativos, ou seja, a execução de atividades de natureza patrimonial, contábil, orçamentária e financeira, auxiliando com informações o gestor geral do **FAMP**, a Procuradora-Geral de Justiça, na tomada das decisões.

Avaliando a gestão, temos a informar que esta conduziu seus trabalhos dentro dos princípios constitucionais e administrativos que norteiam a Administração Pública, a probidade administrativa e a salvaguarda da *res pública*, bem como as melhores práticas de administração orçamentária, financeira e patrimonial, zelando pela preservação do patrimônio público, pela moralidade administrativa, transparência, eficiência e pela economicidade, inexistindo, até então, fatos que demonstrem irregularidades e/ou impropriedades em sentido contrário, com o condão de desabonar sua conduta administrativa e as contas do **FAMP** no exercício financeiro de 2019, respeitados os limites de observação concernentes à técnica profissional.

## 2. GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FAMP – 2019:

A Lei Orçamentária Anual – LOA 2019 do Estado do Amazonas [2] fixou, para o FAMP, a dotação inicial de **R\$1.285.000,00 (um milhão, duzentos oitenta e cinco mil)** para o exercício de 2019, sendo **R\$297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais)** para despesas correntes e **R\$988.000,00 (novecentos e oitenta e oito mil reais)** para despesas de capital.

Estabelecendo-se um comparativo do orçamento aprovado para o exercício de 2019, com aquele aprovado para o exercício imediatamente anterior, pode-se verificar que houve um decréscimo de **R\$15.000,00 (trezentos e quinze mil reais)**, conforme **Quadro 01** a seguir.

**Quadro 01 – Orçamento Aprovado**

Recursos Orçamentários	2019 VALOR EM R\$	2018 VALOR EM R\$
Receita Patrimonial	954.000,00	1.590.000,00
Receita de Serviços	51.000,00	31.000,00
Outras Receitas Correntes	280.000,00	130.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.285.000,00</b>	<b>1.600.000,00</b>

*Fonte: LOA 2018 e 2019; AFI/SEFAZ-AM (ANEXO 10 E ANEXO 12).*

### 2.1. Orçamento Autorizado – FAMP 2019:

Durante a execução orçamentária de 2019, além das dotações iniciais constantes da LOA 2019, o FAMP contou com a abertura de créditos adicionais suplementares por superávit financeiro apurado em seu Balanço Patrimonial de 2019 na ordem de **R\$2.757.612,15 (dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e doze reais e quinze centavos)**, aumentando o valor da despesa fixada ou autorizada para **R\$4.042.612,15 (quatro milhões, quarenta e dois mil, seiscentos e doze reais e quinze centavos)**.

No intervalo de tempo sob análise, pode-se verificar que o FAMP descentralizou créditos orçamentários internamente (provisão de créditos orçamentários) para a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM, na monta de **R\$2.757.612,15 (dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e doze reais e quinze centavos)**, tendo recebido de volta, por ocasião do encerramento do exercício financeiro de 2019, o valor de **R\$448.592,95 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos)**, perfazendo um total líquido de descentralização interna de crédito orçamentário (provisão) de **R\$2.309.019,20 (dois milhões, trezentos e nove mil, dezenove reais e vinte centavos)**.

O **Quadro 02**, a seguir, expressa, em apertada síntese, o exposto acima.

**Quadro 02 – Demonstrativo do Orçamento Autorizado**

ORÇAMENTO DO FAMP – 2019	VALOR – EM R\$
(+) DOTAÇÃO INICIAL	1.285.000,00
(+) CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR	2.757.612,15
(+/-) DESTAQUES DE CRÉDITO	(2.309.019,20)
(-) Destaques Concedidos	(2.757.612,15)
(+) Devolução de Destaques Concedidos	448.592,95
<b>= ORÇAMENTO AUTORIZADO</b>	<b>1.733.592,95</b>

*Fonte: AFI/SEFAZ-AM (DETACONTA, RELEXEORC3 e ANEXO II).*

Com isso, vê-se que o orçamento autorizado do FAMP, até dezembro de 2019, encerrou com uma disponibilidade orçamentária de **R\$1.733.592,95 (um milhão, setecentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos)**.

### 3. DAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS:

As receitas orçamentárias do **FAMP**, no ano de 2019, demonstraram uma execução acima do seu valor estimado, em termos monetários, de **R\$71.277,11 (setenta e um mil duzentos e setenta e sete reais e onze centavos)**. As receitas correntes tiveram movimentação nos subgrupos de Receita Patrimonial, Receita de Serviços e Outras Receitas Correntes. Não houve movimentação nos subgrupos de Receita Tributária, Receita de Contribuições, Receita Agropecuária, Receita Industrial e Transferências Correntes. Nessa mesma esteira, observa-se que também não houve previsão tampouco arrecadação de receitas de capital.

O valor inicialmente previsto para o exercício de 2019, no que diz respeito às receitas orçamentárias do **FAMP**, era de **R\$1.285.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil reais)**, no entanto, pode-se constatar que, em 2019, o total da receita arrecadada foi de **R\$1.356.277,11 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e onze centavos)**, ou seja, um excesso de arrecadação (diferença positiva entre o valor da receita orçada e o valor da receita arrecadada) de aproximadamente 5,55% em relação àquele valor previsto.

O **Quadro 03**, a seguir, busca demonstrar, sinoticamente, a execução orçamentária da receita do **FAMP**, em 2019, por grupos e subgrupos de receitas orçamentárias. Senão, vejamos.

**Quadro 03 – Demonstração da Execução da Receita Orçamentária**

Receita Orçamentária	Valores Previstos para 2019	Valores Realizados em 2019	Diferença
<b>Receitas Correntes</b>	<b>1.285.000,00</b>	<b>1.356.277,11</b>	<b>71.277,11</b>
Receita Patrimonial	954.000,00	1.160.005,56	206.005,56
Receita de Serviços	51.000,00	21,40	(50.978,60)
Outras Receitas Correntes	280.000,00	196.250,15	(83.749,85)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total das Receitas (R\$)</b>	<b>1.285.000,00</b>	<b>1.356.277,11</b>	<b>71.277,11</b>

*Fonte: AFI/SEFAZ-AM (ANEXOS 02,10 e 12).*

O detalhamento das receitas orçamentárias 2019 do **FAMP** se encontra acostado nas demonstrações e evidenciações contábeis do FAMP (Anexo 02 – Receita Segundo as Categorias Econômicas; Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada; além, é claro, do próprio Anexo 12 – Balanço Orçamentário, todos da Lei Federal nº 4.320/1964). Adiante, encontram-se mais informações não somente das receitas orçamentárias previstas em 2019 para o **FAMP**, mas também daquelas realizadas no referido exercício financeiro.

#### 3.1. Receita Orçamentária Patrimonial:

A previsão inicial da Receita Orçamentária Patrimonial do **FAMP** para o ano de 2019 foi de **R\$954.000,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil reais)** e, não obstante, apurou-se uma receita além daquela estimada, pois o montante realizado correspondeu a **R\$1.160.005,56 (um milhão, cento e sessenta mil, cinco reais e cinquenta e seis centavos)**.

**Quadro 04 – Demonstração da Receita Patrimonial do FAMP - 2019**

Receita Patrimonial	Valores (R\$)
Remuneração de Depósitos Bancários	1.160.005,56
<b>Total</b>	<b>1.160.005,56</b>

*Fonte: AFI/SEFAZ-AM (ANEXOS 02,10 e 12).*

**Quadro 05 – Evolução Mensal da Receita Patrimonial do FAMP – 2019**

MÊS	RECEITA REALIZADA
-----	-------------------

Janeiro	80.097,53
Fevereiro	16.318,87
Março	81.831,58
Abril	88.309,87
Maiο	9.045,45
Junho	193.335,50
Julho	113.300,44
Agosto	154.199,39
Setembro	125.780,34
Outubro	10.663,01
Novembro	114.852,29
Dezembro	172.271,29
<b>TOTAL</b>	<b>1.160.005,56</b>

*Fonte: AFI/SEFAZ-AM (DETACONTA).*

### 3.2 Receita Orçamentária de Serviços:

As Receitas Orçamentárias de Serviços do FAMP, em 2019, tiveram, como previsão inicial, o valor de **R\$51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**. Tal valor era atribuído à expectativa de receitas a serem arrecadadas a título de “*Serviços Administrativos e Comerciais Gerais*”. Contudo, verificou-se que, até o final do exercício financeiro de 2019, os valores executados, inerentes a essa receita, ficaram muito aquém daquele estimado, girando em um total de apenas de **R\$21,40 (vinte e um reais e quarenta centavos)**, frustrando a arrecadação em **R\$50.978,60 (cinquenta mil, novecentos e setenta e oito reais e sessenta centavos)**, sem que isso caracterize infração à Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar – LC nº 101/2000) ou atos de improbidade administrativa, vez que, além de não se tratar de receita derivada, mas sim de receita originária, a arrecadação de receitas tem maior correlação com fatores extrínsecos à vontade da Administração do que intrínsecos.

#### Quadro 06 – Demonstração da Receita de Serviços do FAMP - 2019

Receita de Serviços	Valores R\$
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	21,40
<b>Total</b>	<b>21,40</b>

*Fonte: AFI/SEFAZ-AM (ANEXOS 02,10 e 12).*

#### Quadro 07 – Evolução Mensal da Receita de Serviços do FAMP - 2019

MÊS	RECEITA REALIZADA
Fevereiro	40,00
<b>TOTAL</b>	<b>40,00</b>

*Fonte: AFI/SEFAZ-AM (DETACONTA).*

**3.3. Outras Receitas Correntes:**

A receita orçamentária registrada sob a rubrica “*Outras Receitas Correntes*”, em 2019, teve uma previsão inicial de **R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, sendo **R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** a título de Restituições Descontadas em Folha e o restante de **R\$100.000,00 (cem mil reais)** a título de Outras Receitas Correntes de Multas e Juros de Mora.

Ocorre que, desse universo, até 31/12/2019, arrecadou-se um total de apenas **R\$196.250,15 (cento e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta reais e quinze centavos)**, sendo **R\$183.445,84 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)** oriundos de Restituições Descontadas em Folha e o restante de **R\$12.804,31 (doze mil oitocentos e quatro reais e trinta e um centavos)** de Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais.

**Quadro 08 – Demonstração das Outras Receitas Correntes do FAMP em 2019**

<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>Valores (R\$)</b>
Restituições Descontadas em Folha	183.445,84
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	12.804,31
<b>Total</b>	<b>196.250,15</b>

*Fonte: AFI/SEFAZ-AM (ANEXOS 02,10 e 12).*

**Quadro 09 – Evolução Mensal das Outras Receitas Correntes do FAMP - 2019**

<b>MÊS</b>	<b>RECEITA REALIZADA</b>	
	<b>Restituições Descontadas em Folha</b>	<b>Outras Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais</b>
Janeiro	6.871,06	0,00
Fevereiro	0,00	6.591,36
Março	20.944,63	3.174,17
Abril	7.556,87	288,00
Maio	0,00	0,00
Junho	12.349,26	2.750,78
Julho	11.111,48	0,00
Agosto	18.384,18	0,00
Setembro	28.666,15	0,00
Outubro	0,00	0,00
Novembro	29.543,12	0,00
Dezembro	48.019,09	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>183.445,84</b>	<b>12.804,31</b>

*Fonte: AFI/SEFAZ-AM (DETACONTA).*

**3.4. Receitas Orçamentárias de Capital:**

As Receitas de Capital não apresentaram previsão de arrecadação para o exercício de 2019 e, até o final desse exercício, não houve movimentação financeira de arrecadação nessa rubrica.

### 3.5. Resultado da Receita Orçamentária:

O estudo do comportamento da receita orçamentária demonstra uma realização de receita acima da prevista, o que corresponde a um cenário de excesso de arrecadação, resultado esse diametralmente oposto do ano anterior.

**Quadro 10 – Demonstração do Resultado da Receita Orçamentária**

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2019	2018
Prevista	1.285.000,00	1.751.000,00
Realizada	1.356.277,11	1.265.719,73
<b>Resultado da Receita Orçamentária</b>	<b>71.277,11</b>	<b>(485.280,27)</b>

*Fonte: AFI/SEFAZ-AM (Anexos 10 e 12 de 2019 e Anexos 10 e 12 de 2018).*

## 4. DESPESA ORÇAMENTÁRIA:

### 4.1. Despesas Executadas pelo FAMP – 2019:

De acordo com o art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964, não existe despesa sem prévio empenho. Partindo-se dessa premissa legal, observou-se, por intermédio do Balanço Orçamentário (Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/1964) e do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada (Anexo 11 da Lei Federal nº 4.320/1964), que, em 2019, o **FAMP** não realizou execução orçamentária de despesas, em coadunação com o posicionamento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, a qual assevera que fundos especiais, como vem a ser o caso do **FAMP**, não possuem personalidade jurídica e, nesse talante, não contratam, não se obrigam e nem titularizam obrigações jurídicas.

### 4.2. Resultado da Despesa Orçamentária:

Diante de um quadro em que a despesa autorizada é maior do que a despesa realizada, tem-se a formação de um cenário de economia orçamentária. Como não foram realizadas despesas orçamentárias no âmbito do **FAMP**, em 2019, configura-se, então, o cenário de economia orçamentária citado.

## 5. RESULTADO ORÇAMENTÁRIO:

Tem-se um superávit orçamentário quando a diferença entre as receitas realizadas e as despesas empenhadas é positiva. Em 2019, pode-se dizer que houve um superávit orçamentário na ordem de **RS\$1.356.277,11 (um milhão, trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e sete reais e onze centavos)**, conforme demonstra o Anexo 12 (Balanço Orçamentário).

## 6. CRÉDITOS ADICIONAIS E CRÉDITOS CONCEDIDOS:

Em 2019, houve a abertura de créditos suplementares, na ordem de **RS\$2.757.612,15 (dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sete centavos)**, oriundos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do **FAMP** do exercício de 2018. Assim, os créditos orçamentários e suplementares somaram **RS\$4.042.612,15 (quatro milhões, quarenta e dois mil, seiscentos e doze reais e quinze centavos)**. Desse total, verifica-se que foi concedido, por meio de descentralização interna de crédito orçamentário (provisão), para a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM, o montante de **RS\$2.757.612,15 (dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e doze reais e quinze centavos)**, tendo recebido de volta, por ocasião do encerramento do exercício financeiro de 2019, o valor de **RS\$448.592,95 (quatrocentos e quarenta e oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e noventa e cinco centavos)**, perfazendo um total líquido de descentralização interna de crédito orçamentário (provisão) de **RS\$2.309.019,20 (dois milhões, trezentos e nove mil, dezenove reais e vinte centavos)**. A descrição de cada crédito aberto e destaque concedido pode ser encontrada no anexo *Demonstrativo dos Créditos Autorizados na Lei Orçamentária Mais Créditos Adicionais Abertos no Exercício Financeiro – Período de 01/01/2019 a 31/12/2019*.

## 7. ACOMPANHAMENTO DOS RESTOS A PAGAR E DOS VALORES RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS:

Em 2019, não houve qualquer pagamento de Restos a Pagar ou de Valores Restituíveis e Valores Vinculados, tampouco inscrição de valores dessa natureza.

## 8. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, APURAÇÃO DO SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE E RESULTADO FINANCEIRO

O quadro abaixo demonstra, de forma resumida, a movimentação financeira, a apuração do saldo em espécie para o exercício seguinte e o resultado financeiro, em 2019, do **FAMP**.

**Quadro 11 - Demonstração da Movimentação Financeira, Apuração do Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte e Resultado Financeiro 2019 do FAMP**

OPERAÇÃO	VALOR – R\$
Saldo em Espécie do Exercício Anterior (a)	3.210.814,72
(+ Receita Realizada (b)	1.356.277,11
(-) Repasse Financeiro Concedido (créditos concedidos) (c)	(2.757.612,15)
(+ Devolução Financeira de Repasse (de Destaque Concedido) (d)	448.592,95
(=) Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (e= a+b-c+d)	2.258.072,63
Resultado Financeiro (f=e-a)	(952.742,09)

*Fonte: AFI/SEFAZ-AM (Balanço Financeiro).*

Vale ressaltar que as expressões “Saldo em Espécie do Exercício Anterior” e “Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte” são comumente utilizadas nos demonstrativos contábeis (vide Balanço Financeiro) e compreendem valores classificados como Caixa e Equivalentes de Caixa e Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados. A definição de Caixa, de acordo com a NBC TSP[3] 2, compreende numerário em espécie e depósitos bancários. Já os Equivalentes de Caixa são definidos como aplicações financeiras de curto prazo de alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. No caso do FAMP, pode-se dizer que o mesmo não apresenta numerário em espécie.

**8.1. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte (Extrato Bancário x Saldo Contábil):**

A posição financeira, em 31/12/2019, demonstrada pelos extratos bancários guarda conformidade com os valores evidenciado pelos relatórios contábeis, conforme quadro abaixo.

**Quadro 12 - Conciliação – Extrato Bancário versus Saldo Contábil**

PARÂMETRO	VALORES EM R\$
Saldo contábil em 31/12/2019	2.258.072,63
Saldo bancário em 31/12/2019	2.258.072,63

*Fonte: AFI/SEFAZ-AM (DETACONTA E EXTRATOS BANCÁRIOS).*

**9. RESULTADO PATRIMONIAL:**

Como estabelece o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, sabe-se que o resultado patrimonial corresponde à diferença entre o valor total das Variações Patrimoniais Aumentativas – VPA e o valor das Variações Patrimoniais Diminutivas – VPD do período. Sendo o montante das VPA maior do que aquele das VPD, tem-se um resultado patrimonial superavitário, ocorrendo o inverso, tem-se um resultado patrimonial deficitário. Em 2019, o resultado patrimonial foi de **R\$1.193.932,52 (um milhão, cento e noventa e três mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**.

**10. SUPERÁVIT FINANCEIRO:**

Conforme prevê o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior pode ser utilizado como fonte de recurso para abertura de crédito adicional. Dessa forma, observa-se que, em 2019, o saldo inicial do superávit financeiro disponível era de **R\$3.210.814,72 (três milhões, duzentos e dez mil, oitocentos e quatorze reais e setenta e dois centavos)**, sendo que **R\$2.757.612,15 (dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e doze reais e quinze centavos)** foram utilizados para a abertura de crédito adicional suplementar ao longo do exercício.

Ao final do período em análise, o superávit financeiro (correspondente à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro) do FAMP totalizou **R\$2.258.072,63 (dois milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, setenta e dois reais e sessenta e três centavos)**, conforme **Quadro 13**, a seguir.

**Quadro 13 – Apuração do Superávit Financeiro 2019 – FAMP**

<b>Ativo Financeiro</b>	<b>R\$2.258.072,63</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$2.258.072,63
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>R\$0,00</b>
<b>SALDO FINAL</b>	<b>R\$2.258.072,63</b>

*Fonte: AFI/SEFAZ-AM (BALANÇO PATRIMONIAL)*

## 11. INVENTÁRIOS:

Em 2019, verifica-se que não foram incorporados bens ao **FAMP**. Apesar disso, observa-se que houve um aumento do valor do Ativo Não Circulante, o qual tinha como saldo inicial **R\$6.068.196,54 (seis milhões, sessenta e oito mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos)**, sendo **R\$6.045.779,88 (seis milhões, quarenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos)** classificados como Imobilizado e **R\$22.416,66 (vinte e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos)** como Intangível e, ao final do exercício financeiro de 2019, apresentou saldo contábil de **R\$6.672.540,48 (seis milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos)**, sendo o valor contábil de **R\$6.664.540,48 (seis milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos)** classificado como Imobilizado e o valor contábil de **R\$8.000,00 (oito mil reais)** classificado como Intangível.

A explicação para o aumento do valor contábil do Ativo Não Circulante do **FAMP**, de 2018 para 2019, mesmo sem incorporações de bens patrimoniais, reside no fato da redução dos valores de depreciação acumulada dos bens incorporados em exercícios anteriores que, em 2019, correspondeu a **R\$1.771.832,23 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, oitocentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos)**, ainda que a amortização acumulada, em 2019, no valor de **R\$51.900,00 (cinquenta e um mil e novecentos reais)**, tenha sido maior que em 2018.

Há que se mencionar a existência de divergências entre os dados constantes do relatório de inventário, extraído do sistema AJURI, e aqueles constantes dos registros contábeis, o que demonstra que os controles existentes no âmbito patrimonial atendem parcialmente aos requisitos da convergência da contabilidade pública às normas internacionais, uma vez que as técnicas de depreciação e amortização são empregadas através de controles gerenciais, mas ainda não são evidenciadas no sistema de controle patrimonial, o AJURI, o qual ainda não possui módulo para o registro dos bens intangíveis e da respectiva amortização. A despeito do sistema, o controle gerencial das depreciações dos bens móveis, assim como o controle gerencial dos bens intangíveis e das amortizações, é efetuado pelo Setor de Patrimônio e Material deste Ministério Público, sendo esses dados espelhados pelo **FAMP** em seus demonstrativos contábeis.

Frise-se que a depreciação e a amortização foram iniciadas tomando como ponto de corte o exercício financeiro de 2014. Com relação aos bens imóveis, de acordo com as notas explicativas do **FAMP**, os mesmos não foram objeto de depreciação, pois eles estão em processo, ainda não finalizado, de transferência para o patrimônio contábil da PGJ/AM, onde serão devidamente depreciados contabilmente.

Vale, ainda, ressaltar que as eventuais divergências encontradas ocorrem não só pelo uso de algumas técnicas (depreciação e amortização) em controles gerenciais, como também em razão de haver um único inventário tanto para os bens do **FAMP**, quanto para os bens da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM.

Quanto à transferência dos bens não circulantes do **FAMP** para o patrimônio da PGJ/AM, informa-se que esse procedimento tem supedâneo legal no art. 1º da Resolução nº006/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ da PGJ/AM e, conforme a **PORTARIA Nº 0882/2019/SUBADM** e os autos eletrônicos do **Procedimento Interno nº 2019.007210-SEI**, a referida transferência contábil patrimonial já se iniciou, conforme previsto no ano anterior, por meio de Grupo de Trabalho Técnico específico de servidores da PGJ/AM qualificados para tanto, e, atualmente, encontra-se em fase de finalização da confirmação de valores e inventário acerca da existência física dos bens, de modo que sejam realizadas as devidas baixas ou ajustes contábeis necessários, em homenagem aos princípios contábil da oportunidade e do registro pelo valor original, antes de serem, finalmente, repassados de vez ao patrimônio da PGJ/AM, o que tem previsão para ser concluída no decorrer do exercício financeiro de 2020.

Por último, menciona-se que a Seção de Almoxarifado informou nada constar dos estoques do **FAMP** no período sob análise. Quanto a isso, verifica-se que não há qualquer divergência.

## 12. RECOMENDAÇÕES:

### 12.1. Ajuste da Resolução nº 006/2008- CPJ/PGJ-AM:

Segundo posicionamento adotado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, fundos não possuem personalidade jurídica, não podendo ser titulares de obrigação jurídica, conforme trecho do Parecer PGFN/CAF nº 139612011, abaixo colacionado, *in litteris*:

*A não ser, é claro, que a respectiva lei criadora dispusesse contrariamente, conferindo personalidade jurídica à sua criação, o fundo não terá personalidade jurídica. E mesmo que assim procedesse, i. e., se conferisse ao fundo esse atributo, é certo que ao fazê-lo, a lei o moldaria em forma juridicamente conhecida - a exemplo de uma autarquia - ocasião em que a própria dúvida sobre sua personalidade já não mais faria sentido algum. Afinal, lei com semelhante conteúdo teria, na verdade, criado pessoa jurídica dedicada exatamente à gestão de recursos afetados a certa finalidade. Na realidade, não seriam mais do que "fundos por designação", isto é, "categoria constituída por FUNDOS QUE NÃO SÃO FUNDOS, ou seja, por antes da Administração que embora designados ou tomados por 'Fundos' são, na realidade, entidades da administração indireta".*

*É por isso que fundo não contrata, não se obriga, não titulariza obrigações jurídicas. Quem o faz é seu gestor. É por isso também que eventuais referências normativas que pareçam dispor contrariamente terão, na verdade, incorrido em impropriedade, merecendo, portanto, a devida interpretação.*

Com base nesse entendimento, recomenda-se que o art. 2º da Resolução nº 006/2008 – CPJ/PGJ-AM, seja revisado.

### 12.2. Receitas oriundas de restituições descontadas em folha de pagamento:

A Resolução nº 006/2008-CPJ/PGJ-AM prevê, entre outras receitas do **FAMP**, aquelas oriundas de Restituições Descontadas em Folha, o que corresponde aos descontos em folha de pagamento da PGJ/AM, relativos a faltas e atrasos de seus servidores. Ocorre que, esses valores não são receitas, não tratam de um recurso novo ou de ingresso de recursos financeiros nas contas bancárias do **FAMP**.

Vale destacar que uma receita orçamentária corresponde à disponibilidade de recursos financeiros que ingressam em uma instituição pública, provocando o aumento de seu patrimônio. Os descontos em folha de pagamento, na verdade, são recursos que foram transferidos do Tesouro Estadual ao Ministério Público, sendo que tais recursos, outrora, já foram considerados como receita pelo Estado, pois são provenientes de receitas orçamentárias. Logo, qualquer desconto efetuado em folha se trata somente de uma economia orçamentária e não de um recurso novo que constitua aumento no patrimônio (fato modificativo). Não é como um servidor que efetua um depósito na conta da PGJ/AM, fato que constitui uma entrada de valores novos, ocasionando o aumento do patrimônio e, conseqüentemente, gera uma receita para o órgão.

Pelo exposto, esta Divisão de Controle Interno – DCI entende que qualquer desconto efetuado em folha é apenas uma economia orçamentária da PGJ/AM, algo que não deve ser tratado como receita, sob pena de se estar incorrendo em eventual superestimação de receitas do **FAMP**. Assim, recomenda-se que o art. 3º, inciso XIX, da Resolução nº 006/2008 - CPJ, também seja revisado.

### 12.3 Oportunidade de aumento de receitas do FAMP:

O art. 2º do ATO PGJ nº 270/2003, o qual disciplina a prestação de contas das fundações privadas a este *Parquet* estadual, nos termos do art. 66 do Código Civil/2002, determina que as aludidas prestações de contas devem ser apresentadas em prazo estabelecido nos seus estatutos ou, sendo omissos os estatutos nesse aspecto, as contas devem ser apresentadas até 30 (trinta) dias após a aprovação das mesmas pelo conselho deliberativo da entidade, mas sem cominar multa administrativa de caráter pedagógico pelos atrasos na apresentação de suas prestações de contas que, por si sós, não contribuem para desaprovação das contas.

Assim sendo e considerando o disposto no art. 3º da Lei Federal nº (Código Tributário Nacional – CTN), sugere-se, ainda, a revisão do ATO PGJ nº 270/2003 para, entre outras coisas, estabelecer previsão de multa de vulto pedagógico pelo atraso na entrega das prestações de contas de fundações privadas, no âmbito da PGJ/AM, a ser revertida ao **FAMP**, vez que multa não é tributo por decorrer de sanção por ato ilícito.

### 12.4. Inventário e Transferência Patrimonial:

Recomenda-se que à Administração Superior que determine ao Grupo Técnico de Trabalho, constituído sob a égide da **PORTARIA Nº 0882/2019/SUBADM** e às demais diretorias, divisões e setores da PGJ/AM, que enviem esforços no sentido de concluir os trabalhos relativos à apuração de valores e ao inventário dos bens patrimoniais do **FAMP** no prazo fatal no decorrer do exercício de 2020, para finalização da transferência dos aludidos bens à PGJ/AM e o corolário das devidas regularizações e ajustes no Ativo Não Circulante do **FAMP**.

## PARECER TÉCNICO

Após a análise dos demonstrativos da prestação de contas relativa ao exercício de 2019, declara-se que as peças demonstradas representam a movimentação econômico-financeira, contábil, operacional e patrimonial do **FAMP**, durante o período analisado, estão de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e demais legislação vigente, incluindo os princípios orçamentários e de Contabilidade, observados os pontos ressaltados nas situações descritas nos itens 11 e 12.

Considerando a declaração acima exposta e as recomendações apresentadas, sugere-se à Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas – PGJ/AM, à presidenta do **FAMP**, bem como ao seu Conselho Diretor, a aprovação das peças contábeis de 2019 do **FAMP** e o seu posterior encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

É o Parecer, s.m.j.

Manaus, 14 de abril de 2020.

**ELAYNE DE LIMA PEREIRA**  
Chefe da Divisão de Controle Interno  
Agente Técnico - Contador - MP/AM  
**CRC: 012.927/O-3-AM**  
(Assinado Eletronicamente)

[1] Lei Estadual nº 4.652, de 16 de agosto de 2018.

[2] Lei Estadual nº 4.745, datada de 31/12/2018.

[3] Norma Brasileira de Contabilidade Técnica – Setor Público.



Documento assinado eletronicamente por **ELAYNE DE LIMA PEREIRA, Chefe da Divisão de Controle Interno - DCI**, em 16/04/2020, às 17:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0472303** e o código CRC **022D2706**.

